



LEI MUNICIPAL Nº 1721/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Camocim (COMSEA), instituído pela Lei Municipal n.º 879 /2003, de 27 de novembro de 2003.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 879 /2003, de 27 de novembro de 2003 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação

“Art. 1.º ”

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é vinculado à Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sendo responsabilidade desta Secretaria prestar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades do Conselho, designando, para tanto, servidor que atuará como Secretário Executivo do Conselho.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal n.º 879 /2003, de 27 de novembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, paritariamente, entre representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Compete ao Poder Executivo Municipal indicar os representantes do Poder Público que integrarão o COMSEA, escolhidos dentre os órgãos da administração municipal cuja área de competência institucional seja relacionada às competências do Conselho.

§2º A definição de representação da sociedade civil deverá ser estabelecida em regulamento, observando a inclusão de entidades ligadas a área de competência deste conselho.

§3º

§4º A composição do COMSEA será definida por portaria do Chefe do Executivo Municipal, a qual deverá indicar os conselheiros governamentais e não governamentais, especificando seus respectivos titulares e suplentes.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 04 de dezembro de 2025.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o Artigo 68 da
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1678
Em 04/12/2025

Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento